



DECRETO Nº 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI 6.207/2021 E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME, SOB A DENOMINAÇÃO DE NÚCLEO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.207, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação das Técnicas de Justiça Restaurativas no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Educação de Cariacica.

CONSIDERANDO o artigo 12, incisos IX e X da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares, a Comissão Permanente formada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Núcleo terá por finalidade:



- I - reduzir as práticas de indisciplinas no ambiente escolar.
- II - conscientizar as famílias sobre a importância da comunicação não violenta nos relacionamentos na escola.
- III - planejar e implementar programas e atividades nas unidades de Ensino do Município para propiciar um ambiente escolar pacífico.
- IV - criar e implementar, na Secretaria Municipal de Educação, um espaço destinado à realização de estudos e atendimentos relacionados aos objetivos da Comissão.
- V - formar Equipe Permanente de Círculos de Construção de Paz e mediação escolar na Secretaria Municipal de Educação, com suporte para implantação e acompanhamento de Núcleos de Círculos de Construção de Paz e Mediação em todas as Unidades de Ensino Fundamental.

Art. 3º O Núcleo será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 4º O seu funcionamento se dará por tempo indeterminado e atenderá o disposto com base na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Ato Normativo Conjunto nº 028, de 03 de julho de 2018 e na Resolução nº 11, de 04 de abril de 2017, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal Nº 6.207, de 31 de agosto de 2021, para solução dos conflitos ocorridos em ambiente escolar.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO

Art. 5º O Núcleo será formado por uma Comissão permanente de no mínimo 2 (dois) e no máximo 11 (onze) integrantes, sendo que a escolha dos mesmos,



assim como a indicação de um integrante para a função de coordenação dos trabalhos e divisão de atividades, ocorrerá por meio de indicação da Secretaria de Educação.

§ 1º Os integrantes da Comissão deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES e possuir certificado de conclusão de curso de capacitação em mediação escolar e /ou Justiça Restaurativa, e todos os membros devem ser certificados também em Comunicação Não Violenta/Comunicação Pacificadora.

§ 2º Poderá haver substituição dos membros, a critério da Secretaria de Educação, atendidas as formalidades e requisitos do caput e do § 1º.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A Comissão funcionará permanentemente na sede do Núcleo, localizada na Secretaria Municipal de Educação e prestará suporte às escolas piloto previamente selecionadas, para implementação, adaptação e otimização da metodologia.

Parágrafo único. A implementação do Programa em todas as Unidades de Ensino Fundamental do Município será realizada de forma gradativa.

Art. 7º O Núcleo participará de Mediação Escolar e Círculos restaurativos em questões que envolvam membros da escola, alunos e familiares, e manterá um banco de dados de mediadores escolares e facilitadores para controle da disponibilidade dos membros quando solicitados a realizar ação pertinente ao Núcleo.



Parágrafo único. Sempre que solicitado, o Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares prestará apoio aos subnúcleos locais constituídos nas Unidades de Ensino do Município.


Art. 8º Os membros da Comissão que integram o Núcleo reunir-se-ão mensalmente ou sempre que necessário para apresentação e análise de estudos e técnicas visando o aprimoramento do trabalho e dos objetivos.

Art. 9º O Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares deverá participar de formações periódicas e outros eventos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Art. 10. Os trabalhos realizados em razão da Comissão Permanente correspondente a este Decreto não serão remunerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica-ES, 09 de novembro de 2021.



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

**LEIS****LEI Nº 6.232, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º O Executivo Municipal, determinará ao órgão competente a instituir o Empreendedorismo feminino, com o objetivo de promover a igualdade de acesso das mulheres às atividades produtivas e promover a consolidação de seus empreendimentos através da inclusão social e econômica, no âmbito do Município de Cariacica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, conceitua-se como Empreendedorismo Feminino o fenômeno de abertura de negócios por mulheres, relacionadas a globalização, ao microempreendimento no mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer as suas próprias oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas em diferentes setores econômicos.

Art. 2º O Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO visa preparar as mulheres para exercer o papel estratégico de agente do desenvolvimento econômico e tem como diretrizes:

I- fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do espaço onde estão inseridas;

II- estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

III- ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o planejamento, a comercialização, os pequenos negócios e a governança;

IV- ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, a liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;

V- viabilizar a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimar as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;

VII- potencializar a ação produtiva, combinando ações de formação, de assistência técnica e acesso ao crédito.

Art. 3º O executivo municipal determinará o órgão competente para que regule o programa EMPREENDEDORISMO FEMININO,

podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei, através dos seguintes eixos temáticos:

I- educação empreendedora;

II-capacitação técnica;

III-acesso ao crédito; e,

IV-difusão de tecnologias.

Art. 4º As estratégias do Programa Municipal de Apoio ao Empreendedorismo Feminino devem convergir para a inclusão social, promovendo a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação integral que lhes possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. Além de incentivar a formalização do empreendedorismo individual feminino, o Programa EMPREENDEDORISMO FEMININO poderá fomentar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes setores negociais, ensinando a melhor maneira de obtenção de crédito, mediante convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, em conjunto com o órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo determinará a regulamentação do presente diploma legal, no que couber, podendo firmar convênios necessários com entidades públicas e privadas objetivando o cumprimento desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 10 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS**DECRETO Nº 260, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021**

REGULAMENTA A LEI 6.207/2021 E INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEME, SOB A DENOMINAÇÃO DE NÚCLEO DE PRÁTICAS RESTAURATIVAS ESCOLARES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.207, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre a implementação das Técnicas de Justiça Restaurativas no Ambiente Escolar da Rede Municipal de Educação de Cariacica.

CONSIDERANDO o artigo 12, incisos IX e X da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

DECRETA:

CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E****EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900
CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@caracica.es.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**

Cariacica-ES, sexta-feira, 12 de novembro de 2021

DURAÇÃO

Art. 1º Fica constituída, sob a denominação de Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares, a Comissão Permanente formada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Núcleo terá por finalidade:

I - reduzir as práticas de indisciplinas no ambiente escolar.

II - conscientizar as famílias sobre a importância da comunicação não violenta nos relacionamentos na escola.

III - planejar e implementar programas e atividades nas unidades de Ensino do Município para propiciar um ambiente escolar pacífico.

IV - criar e implementar, na Secretaria Municipal de Educação, um espaço destinado à realização de estudos e atendimentos relacionados aos objetivos da Comissão.

V - formar Equipe Permanente de Círculos de Construção de Paz e mediação escolar na Secretaria Municipal de Educação, com suporte para implantação e acompanhamento de Núcleos de Círculos de Construção de Paz e Mediação em todas as Unidades de Ensino Fundamental.

Art. 3º O Núcleo será sediado nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Cariacica - SEME.

Art. 4º O seu funcionamento se dará por tempo indeterminado e atenderá o disposto com base na Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no Ato Normativo Conjunto nº 028, de 03 de julho de 2018 e na Resolução nº 11, de 04 de abril de 2017, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e Lei Municipal Nº 6.207, de 31 de agosto de 2021, para solução dos conflitos ocorridos em ambiente escolar.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO**

Art. 5º O Núcleo será formado por uma Comissão permanente de no mínimo 2 (dois) e no máximo 11 (onze) integrantes, sendo que a escolha dos mesmos,

assim como a indicação de um integrante para a função de coordenação dos trabalhos e divisão de atividades, ocorrerá por meio de indicação da Secretaria de Educação.

§ 1º Os integrantes da Comissão deverão, preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo de servidores estatutários do Município de Cariacica/ES e possuir certificado de conclusão de curso de capacitação em mediação escolar e/ou Justiça Restaurativa, e todos os membros devem ser certificados também em Comunicação Não Violenta/Comunicação Pacificadora.

§ 2º Poderá haver substituição dos membros, a critério da Secretaria de Educação, atendidas as formalidades e requisitos do caput e do § 1º.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A Comissão funcionará permanentemente na sede do Núcleo, localizada na Secretaria Municipal de Educação e prestará suporte às escolas piloto previamente selecionadas, para implementação, adaptação e otimização da

metodologia.

Comunicação Não Violenta/Comunicação Pacificadora.

§ 2º Poderá haver substituição dos membros, a critério da Secretaria de Educação, atendidas as formalidades e requisitos do caput e do § 1º.

Parágrafo único. A implementação do Programa em todas as Unidades de Ensino Fundamental do Município será realizada de forma gradativa. Art. 7º O Núcleo participará de Mediação Escolar e Círculos restaurativos em questões que envolvam membros da escola, alunos e familiares, e manterá um banco de dados de mediadores escolares e facilitadores para controle da disponibilidade dos membros quando solicitados a realizar ação pertinente ao Núcleo.

Parágrafo único. Sempre que solicitado, o Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares prestará apoio aos subnúcleos locais constituídos nas Unidades de Ensino do Município.

Art. 8º Os membros da Comissão que integram o Núcleo reunir-se-ão mensalmente ou sempre que necessário para apresentação e análise de estudos e técnicas visando o aprimoramento do trabalho e dos objetivos.

Art. 9º O Núcleo de Práticas Restaurativas Escolares deverá participar de formações periódicas e outros eventos no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional.

Art. 10. Os trabalhos realizados em razão da Comissão Permanente correspondente a este Decreto não serão remunerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação.

Cariacica-ES, 09 de novembro de 2021.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DIVERSOS**EDITAL DE PROPOSTA DE PROJETO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NO NATAL LUZ DE CARIACICA**

A Secretaria Municipal de Cultura de Cariacica torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado edital de proposta de projeto para apresentação musical por artistas, músicos, bandas e grupos musicais para apresentação na festa "Natal Luz Cariacica" no mês de dezembro de 2021.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital visa selecionar produções artísticas e culturais e da economia criativa e solidária, de Característica Musical, para apresentação na festa "Natal Luz de Cariacica", a ser realizado nos finais de semana (sexta e sábado) de dezembro de 2021, no município de Cariacica/ES, que compõe programação temática da Secretaria Municipal de Cultura e Prefeitura Municipal de Cariacica.

1.2. Serão selecionadas propostas para a realização de apresentações musicais e cantatas com ênfase natalina;

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,
Auxiliar Administrativo - Thamires F. de Alvarenga e Assessora Especial de Gabinete – Gabriela M. Reblin.
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/SEMGO – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br